

Manutenção das Vias Rurais  
642 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....  
..... R\$ 1.000,00  
Vínculo - 1.001.0000.0000 - Rec. Ordinário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 23 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 075/2022: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 11.720/2022

**Protocolo 857263**

LEI Nº. 4710/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 43.994,64 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, reprogramado para o exercício financeiro de 2022, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES" - APAE/GUARAPARI-ES, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Leblon, nº. 333, Praia do Morro/ES., CEP 29.216-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 1774/1998, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMASG.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA AO "PROJETO VESTINDO A CAMISA", pelo prazo de até 12 (doze) meses, relativo a custeio na contratação de pessoal, pagamento de encargos sociais e aquisição de uniformes para os usuários.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecido pelo caput do artigo anterior, será procedida em 3 (três) parcelas iguais e intercaladas de R\$ 14.664,88 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, até 60 (sessenta) dias, após o término do Termo de Fomento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda

- SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 36  
Unidade: 203  
Elemento: 3.3.50.43.00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 20 de maio de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 068/2022: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 11.717/2022

**Protocolo 857268**

LEI Nº. 4711/2022

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS AO ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Município de Guarapari autorizado a celebrar Termo de Convênio entre a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari e a Superintendência de Polícia Regional Metropolitana - 5ª DELEGACIA REGIONAL - GUARAPARI, Governo do Estado do Espírito Santo, tendo por objeto a cessão de 2 (dois) estagiários, nos termos da Lei Federal Nº. 11.788/2008.

Parágrafo Único. A cedência será com ônus para o Município Guarapari e sua finalidade será a manutenção da prestação de serviços públicos relevantes e de interesse social na área da segurança pública.

Art. 2º. O prazo da cessão de estagiários descrita no artigo anterior será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O estagiário cedido prestará seus serviços obrigatoriamente na Delegacia de Polícia Judiciária Civil (DPJ) instalada no Município de Guarapari, envolvendo atividades ligadas à sua área de estudo.

Art. 5º. As frequências dos estagiários eventualmente cedidos serão controladas pela entidade pública cessionária e informadas mensalmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais